



**PARECER CCJ**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

**Altera o inciso II do art. 3º da Lei nº 10.531, de 10 de setembro de 2008, ampliando o prazo de proibição, em definitivo, da circulação de Veículos de Tração Humana – VTHs – no trânsito do Município de Porto Alegre, com alterações posteriores pela Lei nº 12.117, de 6 de setembro de 2016.**

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 56, inc. IX, e do art. 58, inc. VI do § 2º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA -, o Projeto em Epígrafe de autoria do Vereador Marcelo Sgarbossa

O mencionado Projeto de Lei, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria desta casa que, manifestou-se no sentido de que a matéria em epígrafe, não vislumbrou óbice Jurídico para tramitação do Projeto.

É o relatório

Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que altera a Lei nº 10.531/2008 com alterações posteriores, estendendo o prazo para a proibição, em definitivo, da circulação de Veículos de Tração Humana - VTHs - no trânsito de Porto Alegre.

A Constituição da República, no artigo 30, declara a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, no artigo 13, inciso III, estatui competir ao Município regular o tráfego e o trânsito nas vias públicas municipais.

A Lei Orgânica, por sua vez, nos artigos 8º, incisos X e XI, e 9º, inciso II, dispõe que é de competência do Município prover tudo quanto concerne ao interesse local, promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento do controle do uso do solo urbano, e estabelecer as limitações urbanísticas que entender convenientes à organização de seu território.

E, por força do disposto no Código Brasileiro de Trânsito (Lei nº 9.503/97), cabe ao Município regulamentar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais (artigos 24, inciso II).

Isso posto, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Cassio de Jesus Trogildo, Vereador**, em 09/09/2020, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0164013** e o código CRC **C9002095**.



---

**Referência:** Processo nº 041.00013/2020-08

SEI nº 0164013



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 168/20 – CCJ** contido no doc 0164013 (SEI nº 041.00013/2020-08 – Proc. nº 0060/20 – PLL nº 022), de autoria do vereador Cassio Trogildo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **09 de setembro de 2020**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Cassio Trogildo – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Mendes Ribeiro – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Adeli Sell: **FAVORÁVEL**

Vereador Cláudio Janta: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **NÃO VOTOU**

Vereador Ricardo Gomes: **NÃO VOTOU**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 09/09/2020, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0164049** e o código CRC **95854A9D**.